

LEI Nº 3.078, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1960. ✓

Abre dois créditos adicionais -
num total de Cr\$184.930,00, para os -
fins que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto, ao Departamento Estadual de Imprensa, sob o código 8.69.0, um crédito especial na importância de quatro mil novecentos e trinta cruzeiros (Cr\$4.930,00), para pagamento de gratificações adicionais relativas a exercícios anteriores.

Art. 2º - Fica aberto, à Assembléia Legislativa, um crédito suplementar de cento e oitenta mil cruzeiros (Cr\$180.000,00), para reforço da verba 0.0.1-8.00.0, consignaçoão 017, do vigente orçamento.

Art. 3º - Os créditos abertos pelos artigos anteriores serão cobertos com recursos resultantes de excesso de arrecadação, previsto por meio de índices técnicos, baseados na execução orçamentária do corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 7 de novembro de 1960, 72º da República.

José Feliciano Ferreira

Eliezer José Penna

Felippe Santa Cruz Serradourada

(D.O. de 23/12/960)